



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal B.O (18/05/06)
Edição n.º 56 Fls. 07
Mônica
Funcionário

LEI N.º 522, DE 10 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO PAPILOMA VÍRUS HUMANO – HPV E DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de prevenção e tratamento do papiloma vírus humano – HPV e do câncer do colo do útero.

Art. 2º - As ações de prevenção consistirão, principalmente, na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, consequências, modos de prevenção e tratamento do papiloma vírus humano – HPV, devendo ser realizadas nas redes públicas de saúde e educação.

Art. 3º - A rede pública de saúde promoverá ações específicas ao tratamento do papiloma vírus humano – HPV e do câncer do colo do útero.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, inclusive internacionais, visando ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei quando de sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mangaratiba, 10 de maio de 2006.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito